

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 3254/80

INTERESSADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS /São João da Boa Vista

ASSUNTO : ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

RELATOR : CONS^o ALPÍNOLO LOPES CASALI

PARECER CEE : 1284 /81 - CTG - APROVADO EM 12/8/81.

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências Econômicas, de São João da Boa Vista, solicitou a alteração de sua denominação, conforme justificativa em anexo.

A denominação passará a ser Faculdade de Administração e Economia, como habitualmente já é conhecida entre alunos, ex-alunos e a imprensa local.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Faculdade de Ciências Econômicas é uma autarquia municipal, criada pela Lei Municipal nº 140, de 05.11.65.

Assim foi denominada, pois, quando da sua criação, se propunha a ministrar apenas o curso de Ciências Econômicas, afinal reconhecido pelo Decreto Federal nº 68.223, de 12.02.71. Foram autorizados a funcionar, a seguir, o curso de Administração, modalidade Administração do Empresa, com opção para Administração Pública, e o curso de Ciências Contábeis, reconhecidos pelo Decreto Federal nº 81.280, de 31.01.78.

No caso, tem-se como certo que a denominação da autarquia municipal é Faculdade de Economia, com menção expressa ao curso de Ciências Econômicas e previstes a instalação e o funcionamento de outros cursos na mesma área.

Não há impedimento legal para que as autarquias municipais, atualmente autarquias de regime especial, à vista da Lei nº 5540, de 1968, alterem suas denominações.

PROCESSO CEE: 3254/80

PARECER CEE: 1284 /81 fls.02

Urge, todavia, que, além de coerência entre a nova denominação e os cursos ministrados pela autarquia ou entre esta e o rrau de ensino dos cursos, haja Lei municipal que, modificando a anterior, consagre a alteração.

Estranha-se, no caso, que, senão três os cursos e um deles, o de Ciências Contábeis, a denominação pretendida não evidencie este último.

Deve a Faculdade voltar ao Conselho Estadual de Educação com cópia da Lei municipal que altera a denominação da autarquia, para que possa haver deliberação final.

II - CONCLUSÃO

Responda-se, nos termos deste Parecer, ao pedido da Faculdade de Economia, de São João da Boa Vista, a respeito da alteração da sua denominação.

CTG, em 09 de julho de 1981.

a) CONS^o ALPÍNOLO LOPES CASALI
RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: AlpínoLO Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1981

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente